



PROPOSTA DE ADESÃO - CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATE

☐ BCI Gold Empresa ☐ BCI Negócios ☐ c/ garantia ☐ s/ garantia
☐ BCI Classic Empresa ☐ BCI Neg. Mulher Empreendedora ☐ c/ garantia ☐ s/ garantia ☐ BCI Neg. Jovens Empreendedores (ANJE) ☐ c/ garantia ☐ s/ garantia

Cartões de Crédito Corporate

Conta de Débito para Cartão de Crédito
 Agência/ OE Gestor Código da Agência
 Agência/ OE de Entrega do Cartão Código da Agência

TITULAR DO CARTÃO - EMPRESA

Número de Cliente Contactos (Telf./ E-mail):
 Nome da Empresa
 Morada da Empresa
 Doc. Identificação (tipo): Nº

UTILIZADOR

Nome Utilizador
 Morada Utilizador
 Cliente BCI? ☐ Não ☐ Sim Número de Cliente Data Nascim.
 Doc. Identificação (tipo): Nº Nacionalidade
 Telefone E-mail

DADOS DA CONTA - CARTÃO

Nome da Empresa a Gravar no Cartão (máx. 22 caracteres)
 Nome do Utilizador/ N.º Membro (ANJE)
 (MAX: 22 + 4 caracteres)
 Limite de Crédito Montante , Meticais

Modalidade de Pagamento Montante Fixo (Maior ou igual a 10% do valor em dívida)

Modalidade de Pagamento

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Data de Emissão de Extracto

BCI Gold Empresa/ BCI Classic Empresa ☐ Dia 1 ☐ Dia 10 ☐ Dia 20 (Data de Pagamento até 20 dias depois da emissão de extracto)

BCI Negócios/ BCI Negócios Mulher Empreendedora ☐ Dia 5 ☐ Dia 15 ☐ Dia 25 (Data de Pagamento até 15 dias depois da emissão de extracto)
 BCI Negócios/Jovens Empreendedores (ANJE)

Serviço Alertas SMS

☐ Serviço Universal ☐ Serviço Internacional ☐ Serviço Nacional

N.º Telemóvel (+258)

Declaro ter recebido, lido e aceite o conteúdo das Condições Gerais com a Referência IBCI1083 – 08.06.2022 e responsabilizo-me pela exactidão das informações prestadas aceitando todas as cláusulas, subcláusulas e condições que a constituem.

Tomei conhecimento das CGU's constantes deste documento, que aceito na totalidade e das quais recebi um exemplar. Autorizo ainda o tratamento informatizado de dados pessoais nas condições descritas. Aceito que o BCI se reserve ao direito de recusa deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigado a prestar qualquer justificação.

Nota: preencha o formulário e junte cópia dos seguintes documentos: (i) BI/Passaporte; (ii) NUIT; (iii) Comprovativo de morada; (iv) Elementos da Empresa (Certidão Comercial, Actas de Deliberação da Assembleia Geral ou Conselho de Administração (quando aplicável), Procuração Notarial ou outro equiparado sujeito a análise e aprovação).

Localidade _____	Data <table border="1" style="display: inline-table; width: 100px; height: 20px; vertical-align: middle;"></table>
Assinatura(s) Autorizada(s) Empresa _____ (Conforme ficha assinaturas BCI)	
Assinatura do Utilizador _____	

<i>A Agência/ OE Gestor confirma que esta proposta de adesão foi correctamente preenchida e validada.</i>	
Recebido e conferido por _____ (Nome e n.º Funcionário)	Data <table border="1" style="display: inline-table; width: 100px; height: 20px; vertical-align: middle;"></table>
Notas e Pareceres: _____ _____ _____ _____	

DESPACHO _____ _____ _____ _____			
☐ PROPOSTA ACEITE	☐ PROPOSTA RECUSADA	Limite de Crédito Autorizado <table border="1" style="display: inline-table; width: 100px; height: 20px; vertical-align: middle;"></table>	Meticals
O ÓRGÃO DECISOR _____ (Nome e n.º Funcionário)		Data <table border="1" style="display: inline-table; width: 100px; height: 20px; vertical-align: middle;"></table>	

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO - CARTÕES DE CRÉDITO CORPORATE

A – CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESAS

1. Princípios Gerais

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas Condições Gerais de Utilização (CGU), pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e, bem assim, pelo direito moçambicano aplicável, sendo as CGUs aplicáveis aos contratos de Cartão de Crédito Empresas – SIMO rede e Visa celebrado entre o Banco Comercial e de Investimentos, SA (BCI) e o Cliente.

1.2 As referidas condições particulares dirão, designadamente, respeito ao valor da anuidade, ao limite de crédito fixado e às demais funcionalidades.

1.3 Poderão ser solicitadas garantias adicionais em função do limite de crédito concedido.

1.4 O Cartão de Crédito BCI Empresas – Rede Visa a que se referem as presentes CGU, adiante simplesmente designado por Cartão, é um Cartão de Crédito emitido pelo BCI em nome da Empresa pessoa singular por esta indicada como Utilizador.

1.5 Para efeitos das presentes CGU, entende-se por Titular a Empresa, pessoa colectiva ou equiparada, que contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, sendo Utilizador a pessoa singular, a qual intervém no presente contrato declarando aceitar as condições inerentes ao exercício da sua função, designadamente as que pressupõem a posse efectiva do Cartão e do respectivo Numero de Identificação Pessoal PIN.

2. Adesão

2.1 No momento da subscrição da proposta de adesão será fornecido ao Cliente um exemplar das CGU.

2.2 O contrato concretiza-se após a recepção, por parte do Cliente, do respectivo Cartão e de uma cópia das Condições Gerais e particulares por ele aceites.

3. Finalidade:

3.1. O Cartão constitui meio doméstico e internacional de pagamento válido no âmbito do Sistema VISA, permitindo ao Utilizador a aquisição, em qualquer estabelecimento aderente àquele sistema, de bens e serviços, adiantamento de dinheiro (*cash advance*) nos

ATM's aderentes ao mesmo sistema, e compras Internet/On-line, beneficiando, num e noutro caso do crédito concedido nos termos destas CGU.

3.2. A utilização deste Cartão estende-se à SIMOrede.

3.3. O Cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo Titular, mediante prévia comunicação ao BCI, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais a anterior.

4. Emissão:

4.1. O Cartão é emitido sempre em nome e a pedido da empresa, pessoa colectiva ou entidade equipara, que contrata para utilização por pessoa singular, nos termos referidos na cláusula 1.1.

4.2. Pela emissão de cada Cartão será cobrada uma anuidade actualizável pelo BCI.

4.3. A anuidade será debitada no mês que corresponda em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo BCI.

4.4. O BCI poderá, a qualquer momento, sugerir ao Titular a aquisição de cartões através de meios que considere mais adequados (correio, telefone, internet, direct-mail entre outros).

5. Utilização dos Dados

5.1 O cliente autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude da abertura de contas ou celebração de quaisquer contratos, sem prejuízo do cumprimento do dever do sigilo bancário.

5.2. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória. O BCI fica autorizado a recolher a informação adicional, ainda que por via indirecta, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinada a actualizar ou a complementar os dados.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do Banco

5.3 O Cliente desde já autoriza o Banco a, no âmbito de acordos celebrados entre o Banco e instituições governamentais de outros países, prestar, a pedido escrito das referidas instituições, informações sobre Clientes oriundos dos países em causa, designadamente para efeitos fiscais e de determinação de rendimentos auferidos pelo Cliente.

5.4. O Cliente desde já autoriza o Banco a partilhar informação bancária do Cliente com bancos de outros países que detenham participação social no Banco, designadamente para fins de supervisão prudencial e compliance.

6. Responsabilidade

6.1. O Cartão é propriedade do BCI, assistindo ao BCI o direito de, por razões de segurança ou nos demais casos previstos nestas condições e na lei, exigir ao Cliente a sua restituição e/ou de reter o Cartão sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização.

6.2. Recai sobre o BCI a responsabilidade pela execução correcta das operações feitas com o cartão de débito do BCI em ATM na SIMOrede/VISA, desde que tenha sido emitida, em conformidade com os requisitos estabelecidos nas presentes Condições Gerais, por um Cliente.

6.3. Não obstante o disposto no número anterior, o BCI, não será responsável pela não execução ou execução deficiente de uma operação feita com o cartão de débito do BCI, quando comprovar-se que o Cliente agiu com negligência/dolo nas funções que lhe competiam na operação realizada.

6.4. As partes acordam através destas condições gerais, que aquando da utilização de sistemas de informática ou equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão, poderão ocorrer alguns incidentes nomeadamente:

- a) Limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro;
- b) Atrasos, interrupções ou deficiências ou falhas do sistema informático;
- c) Erros e suspensões de comunicações;
- d) Ou quaisquer outros inconvenientes, que tenham origem em factores fora do seu controle (casos fortuitos ou de força maior).

6.5. Nos incidentes supracitados nas alíneas a) b) c) d), o BCI é inimputável, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao banco á título de dolo ou culpa.

6.6. Nas situações supracitadas nas alíneas a) b) c) d) é dever do cliente comunicar a ocorrência e contactar o BCI através dos Canais de Comunicação mencionados na cláusula 15.

6.7. É dever do Cliente, antes de realizar qualquer operação no estrangeiro, informar-se previamente das condições de utilização e os limites localmente estabelecidos para transacções e as taxas ou comissões de qualquer natureza referentes ao Cartão.

6.8. Por cada cartão, será cobrada uma anuidade comunicadas ao mesmo através dos Canais de Comunicação mencionados na cláusula 15.

6.9. A anuidade será debitada no mês que corresponda, em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo BCI

7. Segurança e Conservação

7.1. O Utilizador é obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, sendo responsável pela sua segurança, conservação, guarda, manutenção e correcta utilização, assumindo inteira responsabilidade pelos danos resultantes de eventuais acessos e utilizações abusivas ou fraudulentas do Cartão em consequência da violação ainda que negligente dessa obrigação.

7.2. Ao Utilizador do Cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão facultarão ao titular o acesso aos serviços indicados no ponto 3.1 destas CGU.

7.3. Sempre que o Cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN, presume-se que o foi pelo Utilizador.

7.4. Se o Cartão for utilizado por terceiros, presume-se que foi consentido ou culposamente facilitado pelo Utilizador.

7.5. Para evitar o uso fraudulento do Cartão, deverão ser tomadas as seguintes precauções:

- a) O Utilizador deverá assinar o Cartão logo após a sua recepção, mesmo que não haja pretensão de o utilizar de imediato;

Rubrica do Colaborador e Carimbo do Banco

b) O Titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se periodicamente, de que o Cartão continua na posse do Utilizador, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências anómalas, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

c) As comunicações das mencionadas ocorrências deverão ser dirigidas durante as horas de expediente a qualquer Balcão do BCI, por escrito, no prazo de 60 dias após a ocorrência.

8. Perda, Roubo extraviado, Furto ou Falsificação do Cartão

8.1. Em caso de perda, extraviado, furto, roubo, falsificação ou utilização fraudulenta e/ou indevida do Cartão, o Cliente deverá, assim que tomar conhecimento, notificar imediatamente a ocorrência: (i) FalaDaki: 12 24; 82/84 1224; (24h/24h) (ii) a qualquer Balcão do BCI, durante as horas de expediente ou (iii) ocorrendo no estrangeiro, +25884/87 092 1224; +25882 9991224 ou, a Visa Global Customer Assistance Service (GCAS) sediado nos Estados Unidos da América, pelo telefone (+ 1 410) 581 38 36.

8.2. Para que esta chamada seja gratuita, deverá ser efectuada através do operador local, indicando a este que a mesma deverá ser paga no destino (*Collect Call*).

8.3. As notificações referidas nos nºs anteriores deverão ser confirmadas por escrito nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes junto do BCI.

8.4. O Titular/Utilizador deverá participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto ao BCI.

8.5. Feita a notificação ao Banco, o BCI accionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do Cartão, cabendo ao Titular a responsabilidade pelo pagamento, ao BCI, de todas as despesas efectuadas para tornar efectiva a impossibilidade de utilização do Cartão por terceiros.

8.6. O Titular deverá ainda comunicar ao BCI quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente (i) o movimento da Conta DO e/ou (ii) o lançamento incorrecto de uma operação.

8.7. A comunicação das mencionadas ocorrências deverá ser dirigida, durante as

horas de expediente, a qualquer Balcão do BCI, por escrito, imediatamente após o Titular/Utilizador as ter detectado.

9. Validade do Cartão

9.1. Cada Cartão terá o prazo de validade que figurará na frente do mesmo e não poderá ser utilizado em data posterior à da referida validade.

9.2. O Cartão será automaticamente renovado antes da expiração do prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes resolver o contrato nos termos do nº 11.1 da presente CGU.

9.3. No acto de renovação do Cartão será debitado na conta à Ordem do Cliente o custo de renovação do cartão que vigorar no BCI na data da referida renovação.

9.4. O Cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações: (i) pagamentos em atraso, (ii) limite de crédito excedido e/ou (iii) utilização abusiva do Cartão.

9.5. O BCI poderá cancelar o Cartão dentro do período de validade e proceder à denúncia do presente contrato, desde que comunique essa intenção ao Titular com pré-aviso de 7 (sete) dias relativamente à data em que pretende pror ao cancelamento. Decorrido o prazo de pré-aviso, o BCI fica autorizado a impedir a utilização do Cartão, permanecendo o Titular responsável por todas as utilizações efectuadas com o Cartão, até ao momento da recepção deste pelo BCI;

9.6. O BCI reserva-se o direito de não renovar o Cartão por motivos comerciais;

9.7. O BCI pode solicitar a restituição do Cartão, ou proceder ao cancelamento, caso o Contrato cesse, por qualquer forma os seus efeitos;

10. Prazo máximo de disponibilização do cartão ao Cliente

10.1. Condicionada à verificação do cumprimento dos requisitos da emissão do cartão de débito, nos termos das cláusulas anteriores, o BCI respeitará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para disponibilização ao Cliente.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do Banco

11. Características Específicas do Cartão de Crédito

11.1. Utilização do Cartão

11.1.1 Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (*Cash Advance*), o Utilizador deverá em regra:

- (i) Apresentar o Cartão e identificar-se documentalmente se tal lhe for solicitado;
- (ii) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no Cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
- (iii) No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático (POS), realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN.

11.1.2. Se a operação de adiantamento (*Cash Advance*) for efectuada através de um caixa automático (ATM) o Utilizador deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina.

11.1.3. O Cartão poderá ainda ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos:

- a)** Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Utilizador, com indicação do prazo de validade do Cartão.
- b)** Através do telefone, devendo o Utilizador comunicar o seu nome, o número de Cartão e respectivo prazo de validade.
- c)** Através de Internet/On-line, devendo o Utilizador carregar o número de Cartão e respectivo código de confirmação de transacções (CVV2 – *Card Verification Value*).

11.1.4. A assinatura do Utilizador na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento envolve o reconhecimento da correspondente dívida.

11.1.5. As operações de adiantamento de dinheiro (*Cash Advance*) não poderão exceder o crédito disponível e, bem assim, os limites fixados pelo BCI, os quais poderão ser consultados no endereço www.bci.co.mz ou FalaDaki

11.1.6. A utilização do Cartão no estrangeiro poderá estar sujeito ao cumprimento de normas legais sobre despesas no exterior, ficando o Utilizador vinculado ao seu cumprimento.

11.1.7. No caso de transacções, manuais ou electrónicas, para abastecimento de combustível em gasolinhas aderentes ao

Sistema Visa, quer dentro, quer fora do território nacional, poderá ser devida uma taxa de abastecimento definida pela entidade gestora da rede.

11.2. Limite de Crédito

11.2.1. O BCI fixará um limite de crédito mensal e diário que serão comunicados confidencialmente ao Cliente.

11.2.2 O referido limite poderá ser alterado por iniciativa do BCI ou por solicitação do Titular.

11.2.3 Entende-se por limite de Crédito o valor máximo que o Titular poderá ficar a dever ao BCI, pela aquisição de bens e serviços e/ou pelo adiantamento de dinheiro (*Cash Advance*), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da Conta-Cartão referida nestas CGU, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

11.2.4. No caso excepcional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o Titular deverá regularizar de imediato o excesso.

11.2.5. O BCI poderá por razões de segurança, e sempre que assim o entenda, fixar um valor máximo diário para levantamentos e pagamentos de compras e serviços pelo Utilizador do Cartão.

11.3. Lançamento de Operações

11.3.1. As quantias devidas pelo Titular, resultantes de operações de aquisição de bens ou serviços e/ou de adiantamento de dinheiro (*Cash Advance*), efectuados pelo Utilizador e liquidadas pelo BCI, serão lançadas numa Conta-Cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida, sendo o extracto disponibilizado no Balcão da Conta-Cartão do Titular.

11.3.2. Serão igualmente lançadas na Conta-Cartão quaisquer outras quantias que o BCI esteja autorizado a debitar nos termos do contrato ou da lei, designadamente anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do Banco

11.3.3. O saldo devedor da Conta-Cartão deverá ser pago até à data limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo Titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósito à ordem indicada, continuando o remanescente em dívida e a vencer juros nos termos do número 5.11.

11.3.4. Se a conta de depósito à ordem não estiver provisionada para respectivo débito, o BCI reserva-se o direito de proceder ao pagamento mediante débito nas contas bancárias do Titular abertas no BCI.

11.4. Juros

11.4.1. Sobre as quantias utilizadas pelo Utilizador em virtude da operação de adiantamento de dinheiro (*Cash Advance*), serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

11.4.2. Sobre as quantias correspondentes a operações de aquisição de bens ou serviços realizadas pelo Utilizador apenas serão devidos juros contados desde a data da emissão do extracto, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

11.4.3. As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preçário em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pelo BCI nos termos da lei, as quais, poderão ser posteriormente revistas, de acordo com o referido preçário, nas datas de emissão dos extractos subsequentes.

11.4.4. Os juros acrescerão o imposto do selo e outros encargos legais eventualmente devidos.

11.4.5. Os juros remuneratórios ou moratórios poderão ser capitalizados, por decisão do BCI, nos termos legais.

11.4.6. Constituindo-se o Titular em mora, a taxa dos juros remuneratórios contratualmente devidos será agravada com uma sobretaxa, podendo o BCI exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida.

11.4.7. Se não houver lugar a juros remuneratórios, será aplicada a taxa legal supletiva de juros moratórios estabelecida para os créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

11.5. Pagamento

11.5.1. A responsabilidade pelas dívidas e encargos decorrentes do Cartão ou da sua

utilização cabe ao Titular da referida conta associada ao cartão.

11.5.2. Sem prejuízo da constituição do Titular em mora, o BCI fica desde já autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer conta de depósito de que aquele seja único Titular, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais, na proporção que lhe corresponda, nas contas depósito em que aquele seja co-titular solidário.

11.5.3. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo Titular, este poderá liquidar em qualquer momento a totalidade ou parte do saldo já extractado da Conta-Cartão.

11.5.4. Os pagamentos parciais do saldo devedor da Conta-Cartão imputados nas diversas dívidas que o compõem de acordo com as seguintes prioridades: imposto do selo, anuidades extractadas, juros e impostos s/ *Cash Advance* extractado, juros e impostos s/ contas extractadas, comissões s/ *cash advance* extractadas, comissões de serviço s/ compras extractadas, outras comissões extractadas, *Cash Advance* extractado, compras extractadas, comissões sobre *Cash Advance* do mês corrente, *Cash Advance* do mês corrente e compras do mês corrente.

11.5.5. Relativamente às dívidas da mesma espécie, a imputação far-se-á por ordem cronológica do lançamento em conta, começando pela mais antiga. Havendo várias dívidas com a mesma antiguidade, a imputação será rateada na proporção dos respectivos montantes.

11.5.6. No caso do Titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório dentro do prazo indicado no extracto da conta, o BCI reserva-se o direito de cobrar um encargo adicional em conformidade com o preçário, sem prejuízo de poder ainda debitar ao Titular os encargos de cobrança.

11.6. Operações em Moeda Estrangeira

11.6.1. O valor das operações denominadas em moeda estrangeira será convertido em dólares norte-americanos e subsequentemente em Meticais, de acordo com a Tabela de Cálculo de Câmbios praticada pela VISA INTERNATIONAL à data da liquidação das mesmas pelo BCI.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do Banco

11.7. Branqueamento de Capitais

11.7.1 O Cliente compromete-se a assegurar que utilizará o Cartão de forma honesta, não fazendo uso do mesmo em operações que possam consubstanciar branqueamento de capitais, fraudes e outras operações ilícitas.

11.7.2. Para a segurança do Cliente o BCI poderá bloquear o Cartão quando identificar qualquer indício de que este esteja a ser objecto de branqueamento de capitais, fraudes ou outras operações ilícitas, que ofereçam risco de perda financeira ou reputação imediata ou futura tanto do Titular quanto do banco.

11.7.3. O BCI abster-se-á de executar ordens do(s) Cliente(s) de que haja suspeita de estarem relacionadas com a prática de operações ilícitas, nomeadamente crime de branqueamento de capitais, procedendo nos termos da lei à comunicação da referida suspeita às autoridades competentes.

11.8. Alteração/Actualização das Condições

11.8.1. O BCI reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes condições gerais, que produzirão efeito se o titular, no prazo de 30 dias, a contar da informação da alteração, não resolver o presente contrato.

11.8.2. A utilização do serviço antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

11.8.3. O BCI reserva-se ao direito de modificar o custo de subscrição do serviço e outros encargos aplicáveis ao serviço prestado, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou alterações nas condições dos mercados monetários e financeiros o impuserem.

11.9 Responsabilidade

11.9.1. Sem prejuízo de o Banco assumir o dever de cuidado razoável para evitar danos ou perdas para o Cliente, o Cliente expressamente concorda que o Banco, seus accionistas, agentes, consultores ou funcionários não poderão ser responsabilizados por quaisquer danos ou prejuízos, directos ou indirectos, decorrentes de:

(i) Problemas de rede de telefonia, internet/on-line, erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para a prestação do Serviço;

(ii) Falta de informação, pelo Cliente, de alterações verificadas nos seus dados;

(iii) Quaisquer factos ou circunstâncias que ultrapassem as capacidades de controlo do Banco;

(iv) Factos ou circunstâncias que não tenham sido causados deliberadamente ou por negligência do Banco.

11.9.2 Cabe ao Cliente o ónus de alegar e comprovar ter existido dolo ou negligência do BCI na eventual ocorrência de danos ou perdas para o Cliente decorrentes de falta ou indevida prestação do serviço objecto das presentes condições contratuais.

B – DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Duração e Cessação do Contrato

12.1. O presente contrato será celebrado por um período indeterminado, podendo qualquer uma das partes o resolver quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 3 dias.

12.2. A resolução terá, porém, eficácia imediata (i) se provier do Titular e for acompanhada da devolução do Cartão ou (ii) se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas CGU ou da lei.

12.3. Em caso de incumprimento, o BCI poderá inibir temporariamente a utilização do Cartão ou cancelá-lo e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente contrato sem aviso prévio.

12.3. A simples devolução do Cartão, pelo Cliente, não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Cliente das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do BCI proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

12.4. Extinto o contrato por qualquer causa, o Cliente deverá proceder de imediato à restituição do Cartão, entregando-o em qualquer balcão do BCI.

12.5. O Titular continuará a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do Cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva devolução do Cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do Banco

12.6. O Cliente obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção de efeitos da cessação do contrato e a restituir os cartões ao BCI no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar dessa data.

12.7. O BCI poderá ainda proceder à rescisão imediata do presente contrato, se:

- a) O Cliente promover uma utilização abusiva do Cartão ou permitir que terceiros o utilizem, excepto o Utilizador identificado na proposta de adesão;
- b) O Titular for inibido do uso de cheque ou cartões de crédito;
- c) For declarada falência, insolvência e/ou declarada judicialmente a inibição ou interdição do Titular.
- d) Verificar serem falsas ou incorrectas as informações prestadas na proposta de adesão.

12.8. A resolução do contrato nos termos do número anterior importa a restituição do Cartão, perdendo o direito a anuidade. Neste caso são da responsabilidade do Titular todas as transacções efectuadas com o Cartão até que a devolução do mesmo se torne efectiva.

12.9. Fica estabelecido que, em caso de diferendo entre as partes e sem prejuízo do disposto nas restantes cláusulas do contrato, o ónus de prova incumbe a quem invocar a seu favor os factos, nos termos gerais do direito.

13. Alteração/Actualização das Condições

13.1. O BCI reserva-se o direito de alterar unilateralmente as presentes CGU, que produzirão efeito se o Titular no prazo de 30 (trinta) dias a contar da informação da alteração não resolver o presente contrato.

13.2. A utilização dos cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

13.3. O BCI reserva-se ao direito de modificar as taxas de juro, as comissões e outros encargos aplicáveis ao serviço prestado, nomeadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou alterações nas condições dos mercados monetários e financeiras o impuserem.

14. Protecção de Dados Pessoais e Confidencialidade

14.1. O Banco obriga-se a manter sob rigorosa confidencialidade os códigos secretos atribuídos ao Cliente no acto da entrega dos cartões. As

informações fornecidas serão processadas informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Banco.

14.2. O Cliente obriga-se a não divulgar a terceiros o seu Código de acesso que lhe sejam atribuídos pelo Banco no momento da adesão ao Serviço. O Cliente é responsável pela segurança, uso adequado e salvaguarda do carácter secreto do Código de acesso e suportará todos os prejuízos resultantes da utilização dos serviços por terceiros para quem o referido Código de acesso seja transferido pelo Cliente, voluntariamente ou em virtude de utilização indevida do mesmo pelo Cliente.

14.3. O BCI recolhe os dados pessoais dos seus Clientes, assegurando que o seu tratamento é feito de acordo com as regras de protecção de dados pessoais e confidencialidade.

14.4. O BCI será a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que é quem determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais dos Utilizadores dos Cartões.

14.5. O BCI e todo o pessoal ao seu serviço obrigam-se a tratar com confidencialidade as informações que venham a adquirir por parte do Cliente referente aos seus Clientes, obrigando-se assim ao dever de guarda e sigilo profissional, não podendo, em caso algum, revelar qualquer segredo profissional da actividade do Cliente ou qualquer informação de que tenha acesso e conhecimento por força das suas funções, salvo com autorização deste ou por virtude de decisão judicial ou administrativa sob pena de pagamento de indemnização ao Cliente lesado sem prejuízo de incorrer em responsabilidade criminal.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do Banco

14.6 para obter qualquer esclarecimento relacionado com a Política de Privacidade e Protecção de Dados Pessoais, titulares dos dados, poderão contactar o Encarregado da Protecção de Dados do BCI (Data Protection Officer - DPO) por via do e-mail data.protection.officer@bci.co.mz. e de carta dirigida à morada da sede social do BCI

14.4 O BCI enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais dos seus clientes, deverá, sempre que solicitado pelas entidades competentes, a luz das leis em vigor aplicáveis a matéria, partilhar os dados pessoais solicitados, tendo sempre em observação os requisitos para quebra de sigilo bancário.

14.5 O tratamento dos dados pelo BCI manter-se-á na medida do necessário para o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, nomeadamente das que decorrem do estabelecimento de relações com o Cliente

14.6 Os dados dos Clientes são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao BCI ou para defesa do Banco em processos judiciais.

15. Correspondência

15.1. As notificações escritas dirigidas pelo BCI ao Titular serão sempre efectuadas através da agência do banco onde está domiciliada a conta do Titular e enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o Titular informar imediatamente o BCI de qualquer alteração do referido endereço.

15.2. É considerado válido para efeitos de comunicação a correspondência trocada por correio electrónico, fax, carta registada.

15.3. O Titular reconhece e abona a assinatura do Utilizador bem como todas as informações sobre o mesmo, constantes da proposta de adesão.

15.4. O Titular deverá comunicar ao BCI qualquer alteração a nível do Utilizador constante da proposta de adesão.

15.5. O Titular fica obrigado a comunicar ao BCI qualquer reorganização societária ou alteração à sua actividade principal.

15.6. Qualquer questão relacionada com os serviços de apoio ao Cliente em Moçambique poderá ser obtida através de qualquer Agência do BCI ou através do FALADAKI 12 24; 82/84 1224 e o +258 84/87 092 12 24, +258 82 999 12 24, que pode ser utilizado internacionalmente e em território nacional.

16. Canais de comunicação para alteração das Condições

16.1. Por iniciativa do Banco, e a qualquer momento pode ser alterado o Preçário dos produtos e serviços e as respectivas Condições Gerais, caso se verifiquem modificações das condições do respectivo mercado ou das disposições legais que regulam a matéria.

16.2. As alterações referidas no parágrafo anterior serão comunicadas ao Cliente, pelos vários meios de comunicação, desde a afixação ou disponibilização nos Balcões do Banco, ou nos Canais Bancários Electrónicos, por correio electrónico, carta registada, por fax, por publicação nos jornais de maior circulação do país.

16.3. Quaisquer comunicações a realizar no âmbito das alterações, serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção, por fax ou por correio electrónico com aviso de leitura e ter-se-ão por realizadas, (i) no caso da carta registada com aviso de recepção, na data da sua recepção, (ii) no caso do fax, na data de recepção no posto do destinatário se se verificar até às 17:00 horas ou, caso contrário, no primeiro Dia Útil seguinte e (iii) no caso de correio electrónico com aviso de leitura, na data de recepção do recibo de leitura.

16.4. Considerando-se aceites as alterações por este na falta de oposição escrita no decurso dos 30 (trinta) dias, seguintes à sua comunicação, afixação ou disponibilização.

16.5. Consideram-se Canais Bancários Electrónicos-Canais de comunicação possibilitando o acesso a produtos e serviços oferecidos pelo Banco, designadamente:

Rubrica do Colaborador e Carimbo do Banco

i) **Internet Banking**- Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando a rede internet www.bci.co.mz, através de um computador com recurso a um sistema de comunicação e navegação conhecido por “browser” através do qual o cliente pode obter informações e dar instruções a (s) conta(s) bancária(s) de que é titular;

ii) **Call Center**- Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando as redes telefónicas, fixas ou móveis, para os números do FALADAKI 12 24; 82/84 1224 ou pelo número +258 84/87 092 12 24, +258 82 999 12 24 que pode ser utilizado internacionalmente e em território nacional;

iii) **Mobile Banking**- Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando as redes de telefonia móvel, através de um terminal com este tipo de acesso, por mensagens SMS ou outra usando aplicativos informáticos próprios instalados no referido terminal.

17. Resolução de Conflitos

17.1. Ao abrigo desta relação contratual, o Cliente tem direito à qualidade dos serviços consumidos, à formação e a informação, a salvaguarda e protecção dos seus interesses económicos, bem como a reparação dos danos resultantes das violações dos seus direitos.

17.2. Havendo conflitos decorrentes da execução e resolução desta relação contratual é facultado ao consumidor ou qualquer entidade que o represente, requerer a resolução do conflito às seguintes entidades:

- a) A unidade de atendimento de reclamações do BCI;
- b) Banco de Moçambique;
- c) Os centros de arbitragem, conciliação e mediação de conflitos, nos termos aplicáveis e meramente opcionais face as alíneas a) b) e f) do presente artigo;
- d) As associações de consumidores, nos termos da Lei de defesa do Consumidor;
- e) O instituto do Consumidor;
- f) Os tribunais judiciais.

17.3. Decorridos 15 (quinze) dias após a submissão da reclamação à Unidade de Gestão de Reclamações do BCI, o Banco providenciará a respectiva resposta, podendo o Cliente, caso continue insatisfeito, recorrer à qualquer uma das entidades mencionadas nas alíneas b) c) d) e) f) do número anterior, de acordo com o que

estabelece o Aviso N°2/GBM/2018, de 22 de Março de 2018.

18. Condições Gerais de Adesão ao Serviço 3D-Secure

18.1 Definição e Âmbito do Serviço

18.1.1 O 3D-Secure é um serviço em que o BCI disponibiliza aos seus Clientes a utilização e meios de pagamento através de Cartões Bancários, conferindo uma segurança adicional em ambientes *online* (CNP – Cartão Não Presente), com uso da internet em sítios seguros, tanto nacionais como estrangeiros, que aceitem cartões VISA.

18.1.2 O serviço 3D-Secure está disponível para os Cartões de Débito, Crédito ou Pré-Pago do BCI que pertencem à rede VISA, podendo, no futuro, ser disponibilizados em Cartões associados às outras marcas.

18.1.3 O serviço 3D-Secure apenas pode ser utilizado em sítios da internet que tenham também aderido a este serviço e que estejam, como tal, identificados com a menção “*Verified by Visa*” “*Visa Secure*”, ou outra menção que, entretanto, venha a ser comunicada pelo BCI.

18.1.3.1 Os sítios da internet que ainda não estejam certificados pela 3D-Secure, continuarão a aceitar pagamentos com Cartões BCI através do método de certificação tradicional (dados do cartão).

18.2 Adesão ao serviço 3D-Secure

1. Para os Cartões de Crédito, Débito e Pré-Pagos afectos ao segmento particular, o serviço 3D-Secure é activado automaticamente; para os Cartões titulados por pessoas coletivas e entidades equiparadas, a adesão ao serviço 3D-Secure tem como pré-requisito a associação ao Serviço de Alertas SMS.

18.3 Utilização e funcionamento do serviço 3D-Secure

1. No caso de Cartões associados a contas bancárias de pessoas coletivas e/ou entidades equiparadas, o titular só pode utilizar o Cartão para a realização de operações de pagamento em ambientes *online* como os descritos na cláusula 1.^a, ou a outro serviço de segurança que, à data da operação, seja disponibilizado pelo BCI.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do Banco

2. Para a utilização do serviço o titular ou o utilizador do Cartão, consoante o caso, deverá indicar, aquando da compra a realizar em ambiente *online*, os elementos do Cartão de pagamento que lhe sejam solicitados (por exemplo: número de cartão, nome gravado no cartão, validade e CVV2).

Observado este procedimento é gerado um código secreto “dinâmico”, denominado OTP (*One Time Password*)¹, que é um código por compra único, que é enviado por SMS para o telemóvel associado ao serviço 3D-Secure ou para o endereço eletrónico (email) previamente registado na Base de dados do BCI pelo titular ou o utilizador, consoante o caso, devendo introduzir no sítio da internet do comerciante para a validação final da compra.

3. Não poderão ser feitos valer perante o BCI erros ou deficiências derivadas do equipamento de telemóvel utilizado pelo titular do Cartão, na utilização do serviço 3D-Secure.

4. O titular e/ou utilizador obriga-se a garantir a segurança do código secreto que lhe é enviado para o telemóvel nos termos acima referidos, bem como a sua utilização pessoal e intransmissível, designadamente:

- a) Não entregando o Cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seja seu procurador e/ou representante legal;
- b) Não o revelando nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros;
- c) Abstendo-se de o registar, quer diretamente, quer por qualquer forma ou meio que seja inteligível ou, de algum modo, acessível a terceiro.

5. O titular e/ou utilizador será o responsável pela violação das regras previstas nos números anteriores da presente cláusula, suportando os prejuízos daí resultantes, sem prejuízo do estabelecido na cláusula seguinte.

6. O titular e/ou utilizador expressamente reconhece e aceita que a utilização do serviço disponibilizado pelo BCI, com base no código secreto fornecido nos termos previstos nas presentes condições de adesão, será sempre tida, em qualquer caso e para todos os efeitos legais, como uma actuação em nome e por conta do Titular.

¹ É um código único para cada transacção, que é gerado e enviado por SMS ou email do cliente, afim de que este possa confirmar e concluir a operação.

18.4 Encargos

A prestação do serviço 3D-Secure está isenta de encargos.

18.5 Recomendações de segurança

O titular e/ou utilizador, consoante o caso, deverá respeitar as recomendações e orientações de segurança relativas à utilização do serviço 3D-Secure e, em especial, as aplicáveis aos pagamentos a realizar através da Internet que lhe sejam divulgadas, em cada momento pelo BCI.

18.6 Alterações às condições

a) O BCI poderá propor alterações às presentes condições através de comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao titular e/ou utilizador.

b) Caso o titular e/ou utilizador não aceite as alterações propostas poderá resolver o contrato mediante carta registada com aviso de recepção, produzindo a resolução efeitos imediatos.

18.7 Transmissão de dados

O titular e/ou utilizador declara autorizar expressamente o BCI a fornecer o *Cardinal Commerce*, correspondente ao número de telemóvel ou endereço eletrónico, que ficará associado ao serviço 3D-Secure, destinando-se o fornecimento deste número, exclusivamente, a permitir a geração do código secreto dinâmico que permitirá o acesso ao serviço 3D-Secure.

18.8 Disposições finais

a) A todas as operações de pagamento realizadas através do serviço 3D-Secure aplica-se o previsto nas Condições Gerais de Abertura de Conta e as Condições Gerais de Utilização do Meio de Pagamento anteriormente subscrito pelo titular e disponíveis permanentemente para consulta no sítio da internet do BCI.

b) O BCI divulgará permanentemente no seu sítio da internet (www.bci.co.mz) todas as informações relevantes relativas ao serviço 3D-Secure, pelo que o titular e/ou utilizador deverá consultar com regularidade as mesmas.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do Banco

ANEXO
1. Preçário Cartões de Crédito Corporate

Cartões de Crédito Corporate					
Produtos	BCI Gold Empresas	BCI Classic Empresas	BCI Negócios		BCI Negócios Mulher Empreendedora e BCI N. Jovem Empreendedor (ANJE)
Emissão	240,00		600,00		240,00
Anuidades					
1ª Anuidade	1560,00 MT	780,00 MT	Com garantia	1800,00 MT	1.500,00 MT
Seguintes			Sem garantia	2400,00 MT	2.000,00 MT
Taxas de juro					
Ano	38,88%	40,20%	Com garantia	36,85%	35,35%
			Sem garantia	43,85%	42,35%
Mês	3,24%	3,35%	Com garantia	3,07%	2,95%
			Sem garantia	3,65%	3,53%
Operação de levantamento a crédito (cash advance)			Nacional (SIMOrede)		VISA (Internacional)
Para a D.O (Rede de agências)			N/D		
Em ATM			6% (min 350,00)		
Outros encargos					
Produção urgente do cartão					780,00
Desvio do cartão					420,00
Substituição do cartão	Perdido, roubado, deteriorado por razão imputável ao cliente				500,00
	Deteriorado por razão não imputável ao cliente				Gratuito
Inibição do cartão por roubo /Extravio (Lista Negra)					700,00
Comissão por atraso de pagamento					300,00
Alteração Temporária de Limite de Crédito					500,00
Operações em Moeda Estrangeira (Comissão de Serviço Bancário)					[Câmbio VISA*5%]

2. Limites Diários

Produto	ATM-Levantamentos		POS- Compras/Serviços	
	SIMOrede (Nacional)	VISA	SIMOrede (Nacional)	VISA
		(Internacional)		Internacional/On-Line
BCI GOLD Empresas	30.000,00MT	30.000,00 MT	350.000,00 MT	
BCI CLASSIC Empresas	30.000,00MT	30.000,00	350.000,00 MT	

		MT	
BCI NEGÓCIOS (ME JE-ANJE)	20.000,00MT	30.000,00 MT	250.000,00 MT

3. Modalidades de Pagamento e Ciclos de Extracto

Cartões de Crédito Corporate	Modalidades de Pagamento	Data Emissão de Extracto	Data de Pagamento
BCI GOLD Empresas	Montante Fixo ($\geq 10\%$ do valor em dívida); Percentagem 10%, 25%, 50%, 75%, 100%	01; 10 e 20	20 Dias > EE
BCI CLASSIC Empresas			
BCI NEGÓCIOS (ME JE-ANJE)		05; 15 e 25	15 Dias > EE